



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1787578/2025

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E CONSUMÍVEIS (TONER, TINTA, ETC.), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO. PARA OTIMIZAR A GESTÃO E CONTROLE DOS RECURSOS DE IMPRESSÃO, A SOLUÇÃO DEVERÁ INCLUIR SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO (BILHETAGEM) POR IP

**Aracaju/SE
2025**



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1787578/2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **LOCAÇÃO** de equipamentos de impressão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças de reposição e consumíveis (toner, tinta, etc.), instalação, configuração e suporte técnico. Para otimizar a gestão e controle dos recursos de impressão, a solução deverá incluir **sistema informatizado de gestão e contabilização** (bilhetagem) por IP, permitindo o acompanhamento do volume de impressões, níveis de consumíveis e status dos equipamentos em tempo real, além de um **sistema de liberação por senha**, que impeça a impressão até que o usuário autorizado esteja frente ao equipamento para digitá-la, para atender às necessidades do CREA-SE. A contratação abrange a locação de:

Item	Catser	Serviço	Valor mensal	Valor total
01	26816	Locação de 01 (uma) impressora multifuncional monocromática (toner preto), com franquias mensal de 5.000 (cinco mil) impressões sem o fornecimento de papel. O serviço deverá incluir manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento integral de peças de reposição, componentes e consumíveis necessários ao pleno funcionamento do equipamento (toner, insumos, etc.). O valor unitário das impressões excedentes deverá ser obtido pela divisão do valor mensal da locação pelo quantitativo da franquia contratada, resultando no custo por impressão a ser aplicado exclusivamente ao volume que exceder o limite mensal de 5.000 (cinco mil) impressões. A contratada deverá realizar a instalação, configuração e o suporte técnico necessários ao adequado funcionamento do equipamento. Para otimizar a gestão e o controle dos recursos de impressão, a solução deverá incluir sistema informatizado de gestão e contabilização (bilhetagem) por IP , permitindo monitoramento do volume de	R\$ 769,15	R\$ 9.229,80



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

		impressões, níveis de consumíveis e status do equipamento em tempo real. Deverá, ainda, possuir mecanismo de liberação por senha, que impeça a impressão até que o usuário autorizado esteja presencialmente diante do equipamento para digitação do código , garantindo segurança e atendimento às necessidades do CREA-SE.		
--	--	---	--	--

NOTA: O catser/catmat é apenas uma referência para atendimento da indicação do código de serviço, sendo a descrição a mais próximo do objeto a ser licitado. Ressalta-se que as características fidedignas e discriminação detalhada das especificações técnicas encontram-se no Termo de Referência da contratação.

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O regime de execução dos serviços objeto desta contratação será por menor preço unitário (franquia para cópias/impressões)
- 1.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de serviços e a necessidade da Administração, e demonstrada a vantagem econômica para o CREA-SE, limitado ao máximo estabelecido em lei para a contratação de serviços contínuos.
- 1.6. O prazo para início dos serviços é de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir da devida **formalização contratual** (assinatura do contrato) ou do recebimento de documento equivalente, como **Nota de Empenho** ou **Ordem de Serviço**.
- 1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. A Contratada deverá possuir **Sede, Filial ou Escritório de representação** na cidade sede do CREA-SE

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A locação de equipamentos de impressão é fundamental para garantir a **continuidade e eficiência dos serviços administrativos** do CREA-SE, assegurando que as atividades rotineiras não sejam interrompidas por falhas nos equipamentos. A contratação visa primordialmente **diminuir os períodos de inatividade do serviço** devido a problemas técnicos e, conseqüentemente, **eliminar os custos e as complexidades associadas à manutenção corretiva e à aquisição de peças de reposição**. Ao optar pela locação, o CREA-SE busca garantir a disponibilidade de equipamentos modernos e funcionais, com suporte



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

técnico e fornecimento de consumíveis inclusos, promovendo a economicidade, a atualização tecnológica e a eficiência na gestão de recursos.

- 2.2. A exigência de sede, filial ou escritório na cidade sede do CREA-SE justifica-se, pela necessidade estratégica de garantir **agilidade imediata no atendimento às demandas de manutenção ou substituição do equipamento**. Tal presença física é indispensável para evitar que eventuais falhas operacionais que causem a **interrupção dos trabalhos**, assegurando a continuidade das atividades administrativas e o cumprimento rigoroso dos cronogramas estabelecidos.
- 2.3. Trata-se de uma Nova Contratação, não havendo contrato ou Ata de Registro de Preços vigente para o objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução mais eficiente encontrada para o atendimento da necessidade do CREA-SE baseia-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de impressão, na modalidade por locação de equipamentos com adicional de valor por página, sob a forma de execução indireta, garantindo a disponibilidade e a funcionalidade dos equipamentos, bem como todo o suporte necessário para sua operação contínua. A solução deverá contemplar, além da locação dos equipamentos, a **manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de consumíveis e peças (exceto papel), instalação e configuração de softwares, hardwares e drivers, e suporte técnico e treinamento**.
- 3.2. Para otimizar a gestão e controle dos recursos de impressão, a solução deverá incluir sistema informatizado de gestão e contabilização (bilhetagem) por IP, permitindo o acompanhamento do volume de impressões, níveis de consumíveis e status dos equipamentos em tempo real, com a possibilidade de relatórios detalhados de uso, visando à economicidade e ao controle do consumo.
- 3.3. A execução dos serviços deverá ser realizada em etapas, conforme a demanda do CREA-SE para instalação e manutenção dos equipamentos, sendo os cronogramas de implantação e manutenção específicos definidos após a contratação, deverá, ainda, possuir mecanismo de liberação por senha, que impeça a impressão até que o usuário autorizado esteja presencialmente diante do equipamento para digitação do código, garantindo segurança e atendimento às necessidades do CREA-SE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos Legais:

- 4.1.1. Deverão ser observadas todas as normas atinentes à execução do objeto dos autos, legislação específica aplicável aos serviços especificados, bem como normas ambientais aplicáveis e normas de saúde e segurança do trabalho.



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

4.1.2. O Contratado deverá observar rigorosamente as disposições da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, em relação a quaisquer dados pessoais que venha a ter acesso ou a tratar em decorrência da execução do contrato, bem como garantir o sigilo das informações a que tiver acesso.

4.2. Requisitos dos Equipamentos:

4.3. Os equipamentos (impressora preto e branco) devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, não manufaturados, de tecnologia atualizada e compatíveis com as necessidades de impressão do CREA-SE.

4.3.1. A **Impressora de Toner Preto e Branco Multifuncional** deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades e especificações técnicas:

Funções: Impressão P&B, cópia P&B, digitalização.

Tecnologia de impressão: Laser eletrofotográfico.

Tela LCD: Touchscreen 2,7".

Tamanho do papel (máximo): Bandeja de papel: Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, B5. Bandeja multiuso: Ofício, Executivo, Carta, Envelope, A4, A5, A6, B5, B6. Tamanhos personalizados (7,6-21,6 cm (L), 12,7-35,6 cm (C)).

Tipos de papel: Comum, Bond, Envelopes, Etiquetas.

Velocidade de impressão (máxima): A4 até 34 ppm; Carta até 36 ppm.

Velocidade da CPU: 600 MHz.

Resolução de impressão (máxima): Até 2400x600 dpi.

Impressão duplex (frente e verso): Sim.

Memória: 256 MB.

Capacidade de entrada de papel (máxima): Capacidade para até 250 folhas e entrada de alimentação manual de uma folha.

Capacidade de saída de papel (máxima): 100 folhas.

Alimentador automático de documentos (ADF): 50 páginas.

Interfaces padrão: Sem fio 802.11b/g/n Wi-Fi Direct, Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade.

Velocidade de cópia (máxima): Até 34 ppm (A4); até 36 ppm (Carta).



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

Resolução de cópia (máxima): 600x600 dpi.

Redução/ampliação de cópia: 25% a 400% em incrementos de 1%.

Funções de cópia: N em 1: 2em1/4em1.

Estilo de desenhos: Flatbed.

Aplicativo de digitalização para dispositivos móveis: Brother iPrint&Scan.

Resolução de digitalização (máxima): Óptica: Vidro de exposição 1200 x 1200 dpi, ADF 600 dpi. Interpolada: até 19.200 x 19.200 dpi.

Digitalização para outros destinos: Arquivo, imagem, e-mail, OCR, FTP, SharePoint.

Compatibilidade com dispositivos móveis: AirPrint, Brother Mobile Connect, Wi-Fi Direct® e Mopria®.

Sistemas operacionais compatíveis: Windows, Mac, Linux.

Ciclo de trabalho mensal máximo: Até 35.000 páginas.

Volume mensal recomendado: Até 5.000 páginas.

Voltagem: CA 127V, 50/60Hz.

Ruído da máquina (Pronto/Impressão): 30dB/49dB.

4.3.2. Os equipamentos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais utilizados pelo CREA-SE e com a infraestrutura de rede existente.

4.3.3. O fornecimento de consumíveis e insumos (toner, cilindro, etc.) e peças de reposição (exceto papel), deve ser de responsabilidade da Contratada, garantindo a qualidade e originalidade dos itens, sem interrupção do serviço.

4.4. Requisitos do Serviço de Manutenção e Suporte:

4.4.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada pela Contratada, sem custos adicionais para o CREA-SE, cobrindo peças, componentes e mão de obra.

4.4.2. O tempo máximo para atendimento técnico no local deverá ser de **3 horas úteis** após a comunicação da falha.

4.4.3. O tempo máximo para solução do problema (retorno ao funcionamento) deverá ser de **24 horas úteis**. Em casos de impossibilidade de reparo no local dentro do prazo, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por um similar em perfeito funcionamento no prazo máximo de **12 horas úteis**.

4.4.4. Disponibilidade de suporte técnico remoto (telefone, e-mail) durante o horário de expediente do CREA-SE.

4.4.5. A Contratada deverá instalar, configurar e integrar os equipamentos à rede do CREA-SE, bem como treinar os usuários para a correta utilização dos recursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

4.4.6. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão e contabilização (bilhetagem) por IP.

4.5. **Condições de Habilitação:** Os interessados em contratar deverão atender aos seguintes requisitos de habilitação, conforme os **artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos pelo Edital de Licitação:

4.5.1. **Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021):**

Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021):**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual (Sergipe) e Municipal (Aracaju) do domicílio ou sede do proponente.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão.

4.5.3. **Qualificação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021):**

Comprovação de experiência na prestação de serviços de locação de impressoras com manutenção e fornecimento de consumíveis, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes em características, quantidades e prazos. Os atestados deverão comprovar a capacidade para o fornecimento e suporte, ou **1 (um) contrato de valor semelhante** em volume e complexidade.

Apresentação de declaração de disponibilidade de equipe técnica capacitada para a instalação, manutenção e suporte dos equipamentos.

Comprovação de que a empresa possui estrutura física e técnica adequada para a manutenção dos equipamentos e estoque de consumíveis e peças de reposição para pronto atendimento.

4.5.4. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021):**



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.5.5. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

Diz o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, in verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Mais adiante, o mesmo diploma legal estabelece, em seu art. 182:

Art. 182. O Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Considerando que a atualização mais recente ocorreu através do Decreto nº 12.343/2024, temos que o limite para contratações fundamentadas no art. 75, inciso II foi estabelecido em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O ato administrativo em que se verifique a contratação é legalmente enquadrada como dispensa de licitação é um ato que foge ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão, verifica-se que a aquisição dos materiais de limpeza, objeto deste Termo de Referência se enquadra na situação prevista no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, acima transcrito, justificando assim sua contratação direta.

Considerando os limites estabelecidos no art. 75, em seu parágrafo primeiro:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Assim, vale mencionar que não foram feitas aquisições anteriores para itens da mesma natureza do objeto deste TR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização e gestão do Contrato serão realizadas por servidor(es) ou comissão designada para este fim, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 6.2. O fiscal ou a comissão de fiscalização do Contrato terá as seguintes atribuições, entre outras:
- 6.2.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 6.2.2. Atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.2.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.2.4. Informar a Administração sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, propondo as medidas cabíveis.
- 6.2.5. Realizar o acompanhamento do desempenho dos equipamentos e da qualidade do suporte técnico prestado.
- 6.3. A Contratada deverá designar um preposto para atuar como interlocutor junto ao CREA-SE, com poderes para tomar decisões e resolver as questões relacionadas à execução do Contrato.
- 6.4. A gestão do contrato será pautada pela busca contínua da qualidade, eficiência e economicidade, com avaliações periódicas do desempenho da Contratada e dos resultados alcançados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou comissão de fiscalização do Contrato.
- 7.2. A medição dos serviços será realizada com base no volume total de impressões realizadas por equipamento, considerando:
- a) A franquia mensal contratada de 5.000 (cinco mil) impressões, cujo valor está embutido na mensalidade de locação;
 - b) O volume excedente à franquia, apurado mensalmente, cujo valor unitário por página será obtido pela divisão do valor da locação mensal pelo quantitativo da franquia (5.000 impressões).
A contagem das páginas, para todos os efeitos, será comprovada por meio de relatórios emitidos pelo sistema informatizado de gestão e contabilização (bilhetagem) por IP.
 - c) Fórmula Genérica para Cálculo da Fatura Mensal

Sejam:



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

- V = Valor mensal da locação (franquia)
- F = Quantidade de impressões da franquia mensal (ex: 5.000)
- T = Total de impressões apuradas no mês (via sistema de bilhetagem)
- E = Volume de impressões excedentes (se houver)
- C = Custo unitário por impressão excedente
- FT = Valor total da fatura do mês

Passo 1: Cálculo do Custo Unitário do Excedente (fixo)

$$C = V / F$$

Passo 2: Apuração do Volume Excedente

Se $T > F$:

$$E = T - F$$

Caso contrário ($T \leq F$):

$$E = 0$$

Passo 3: Cálculo do Valor Total da Fatura

$$FT = V + (E * C)$$

- 7.3. O pagamento será efetuado por meio de **PIX, em até 30 (trinta) dias**, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.
- 7.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a Contratada fará jus a atualização financeira, nos termos da legislação vigente.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e que a prorrogação seja economicamente vantajosa para o CREA-SE.
- 9.2. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência original ou da prorrogação em curso.
- 9.3. A contratada deverá manifestar seu interesse na prorrogação do contrato com antecedência de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual.



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

9.4. Em caso de não prorrogação, a Contratada deverá, ao término da vigência, realizar a desinstalação dos equipamentos e a retirada de todos os seus materiais, sem ônus para o CREA-SE, e prestar o suporte necessário para a transição dos serviços.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do CREA-SE: 6.2.2.1.1.01.04.09.005-Serviços de Informática - P.J.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 156 e seguintes, e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.
- 11.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração, e incluem:
- 11.2.1. Advertência.
 - 11.2.2. Multa, na forma e nos percentuais previstos no Edital e no Contrato.
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o CREA-SE, por prazo determinado.
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.3. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. São obrigações da Contratada, dentre outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:
- 12.1.1. Fornecer, instalar, configurar e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, com tecnologia atualizada e desempenho compatível com as necessidades do CREA-SE.
 - 12.1.2. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicionais para o CREA-SE, com reposição de peças e componentes originais ou de qualidade equivalente, garantindo a disponibilidade e a produtividade dos serviços.
 - 12.1.3. Fornecer todos os consumíveis e insumos (toner, cilindro, etc.), exceto papel, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, garantindo a qualidade e compatibilidade.
 - 12.1.4. Prestar o suporte técnico necessário, no local ou remotamente, para a solução de problemas e dúvidas relacionadas ao uso dos equipamentos e do sistema de bilhetagem.
 - 12.1.5. Treinar os usuários indicados pelo CREA-SE para a correta utilização dos equipamentos e do sistema.



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

- 12.1.6. Disponibilizar sistema informatizado de gestão e contabilização (bilhetagem) por IP, com relatórios de uso e controle de cotas.
- 12.1.7. Cumprir os prazos de atendimento e solução de problemas estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.9. Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.1.10. Observar a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de quaisquer informações obtidas em razão do contrato.
- 12.1.11. Designar formalmente um preposto para atuar como interlocutor junto ao CREA-SE.

13.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações do Contratante, dentre outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:
 - 13.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.
 - 13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada para a correta execução dos serviços.
 - 13.1.3. Disponibilizar acesso aos locais onde os equipamentos serão instalados, bem como à infraestrutura de rede necessária.
 - 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do fiscal ou comissão designada.
 - 13.1.5. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços.
 - 13.1.6. Zelar pela integridade dos equipamentos locados, utilizando-os de forma adequada e seguindo as orientações do fabricante e da Contratada.

14.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
- 14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual,



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.

- 14.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.
- 14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.
- 14.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 14.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 14.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- Inexecução total ou parcial do contrato;
 - Apresentação de documentação falsa;
 - Comportamento inidôneo;
 - Fraude fiscal;

Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

- 14.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.
- 14.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força	05	3,2% por dia



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

	maior ou caso fortuito, o fornecimento dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;		
03	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
04	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
06	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

**Incidente sobre o valor da parte inadimplida.*

- 14.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 14.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 14.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 14.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Eventuais omissões e/ou dúvidas deverão ser esclarecidas pela Fiscalização e Gestão do Contrato designada pela Contratante após assinatura do contrato.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2025.

Assinatura

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA MARIA DOS SANTOS CORREIA
Data: 03/12/2025 12:00:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Maria Dos Santos Correia
Chefe do departamento de tecnologia da informação

Aprovação

Com fundamento na Lei nº. 14.133/2021 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência e autorizo abertura do processo em_

Documento assinado digitalmente
ICP Brasil DILSON LUIZ DE JESUS SILVA
Data: 03/12/2025 15:30:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civil - Dilson Luiz de Jesus Silva
Presidente